



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 417/2017

Atualiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus será constituída das seguintes Secretarias e Órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Defesa Social;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- VI – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude;
- VII – Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher;
- IX – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- X – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- XI – Secretaria Municipal de Articulação Política.

11





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Parágrafo Único: São órgãos da administração indireta:

- I – Fundo Municipal de Saúde;
- II – Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus – IPRESB;

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

TÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos vinculados, coordenando a atuação dos demais setores do Município, competindo-lhe:

- I – Assessorar diretamente ao Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;
- II – Assessorar ao Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;
- III – Coordenar planos de trabalho integrados;
- IV – Promover a divulgação dos atos e atividades da Administração Municipal;
- V – Coordenar a representação social do Prefeito;
- VI – Coordenar a agenda, audiências, visitas, reuniões do Prefeito e Cerimonial;
- VII – Representar ao Prefeito por designação individual;
- VIII – Assessorar ao Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;
- IX – Assessorar as atividades, fluxo de informações e as relações públicas de interesse do Prefeito;
- X – Preparar, encaminhar e arquivar o expediente do Gabinete;





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

XI – Preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito;

XII – Prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e na realização de estudos, avaliações, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse do Gabinete do Prefeito;

XIII – coordenar, as providências;

XIV – Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, planejamento global, competindo-lhe:

I – Exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;

II – Exercer as atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos e administração de pessoal;

III – Exercer as atividades relativas à administração de materiais e equipamentos;

IV – Formular, coordenar e executar o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;

V – Buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;

VI – Promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral.

VII – Preparar os despachos do Prefeito com as entidades representativas dos órgãos de consulta, orientação e deliberação;

VIII – Coordenar as atividades do arquivo municipal;

IX – Promover organização de coletânea de leis, decretos, portaria e demais atos do Governo Municipal, bem como da legislação federal e estadual de interesse da Prefeitura e garantir sua memória institucional;





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- X – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- XI – Coordenar as prestações de contas dos contratos, convênios e parcerias estabelecidas;
- XII – Acompanhar o desenvolvimento da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, procedendo às ações que visam sua modernização e adequações;
- XIII – Avaliar, continuamente, as condições da estrutura administrativa e dos procedimentos administrativos, com a finalidade de propor sua modernização;
- XIV – Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças compete:

- I – Analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais, igualmente, elaborará;
- II – Elaborar projetos visando a captação de recursos para o Município;
- III – Coordenar e avaliar a política tributária do Município;
- IV – Estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;
- V – Fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;
- VI – Proceder à orientação fiscal e tributária;
- VII – Administrar a contabilidade geral do Município;
- VIII – Elaborar a programação financeira do Município;
- IX – Elaborar projetos especiais, programas, planos de trabalho e demais documentos técnicos necessários à viabilização de recursos para o Município.
- X – Exercer outras competências correlatas.





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

TÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DEFESA SOCIAL

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo, Comunicação e Defesa Social compete atuar como órgãos centrais do sistema de articulação política do Governo Municipal, nas relações com as esferas de governo, demais poderes e órgãos da Prefeitura, e nos assuntos técnicos, administrativos, políticos e sociais, e ainda nas ações da gestão estratégica e gestão da informação, competindo-lhe, especialmente:

I – Representar publicamente ao Prefeito na divulgação, recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado a Prefeitura;

II – Articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais;

III – Propor, elaborar e executar o planejamento com a participação dos órgãos governamentais, entidades civis organizadas e a comunidade, para elaboração do orçamento municipal participativo.

IV – Elaborar o Planejamento municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração;

V – Desenvolver cursos e treinamentos, objetivando o conhecimento da Administração Pública;

VI – Acompanhar e defender os projetos de interesse do município junto aos governos federal e estadual;

VII – Participar da elaboração de mensagens e projetos de lei, examinando-os sob a ótica política;

VIII – Receber e registrar o expediente recebido da Câmara de Vereadores e acompanhar a tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;

IX – Manter contatos com lideranças políticas do Estado e da União;

X – Interagir com os outros poderes constituídos na gestão e implementação de ações do governo municipal.

XI – Implementar estratégias e práticas de excelência em gestão que potencializem a qualidade, a produtividade e a inovação com a participação e compromisso de todos.





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

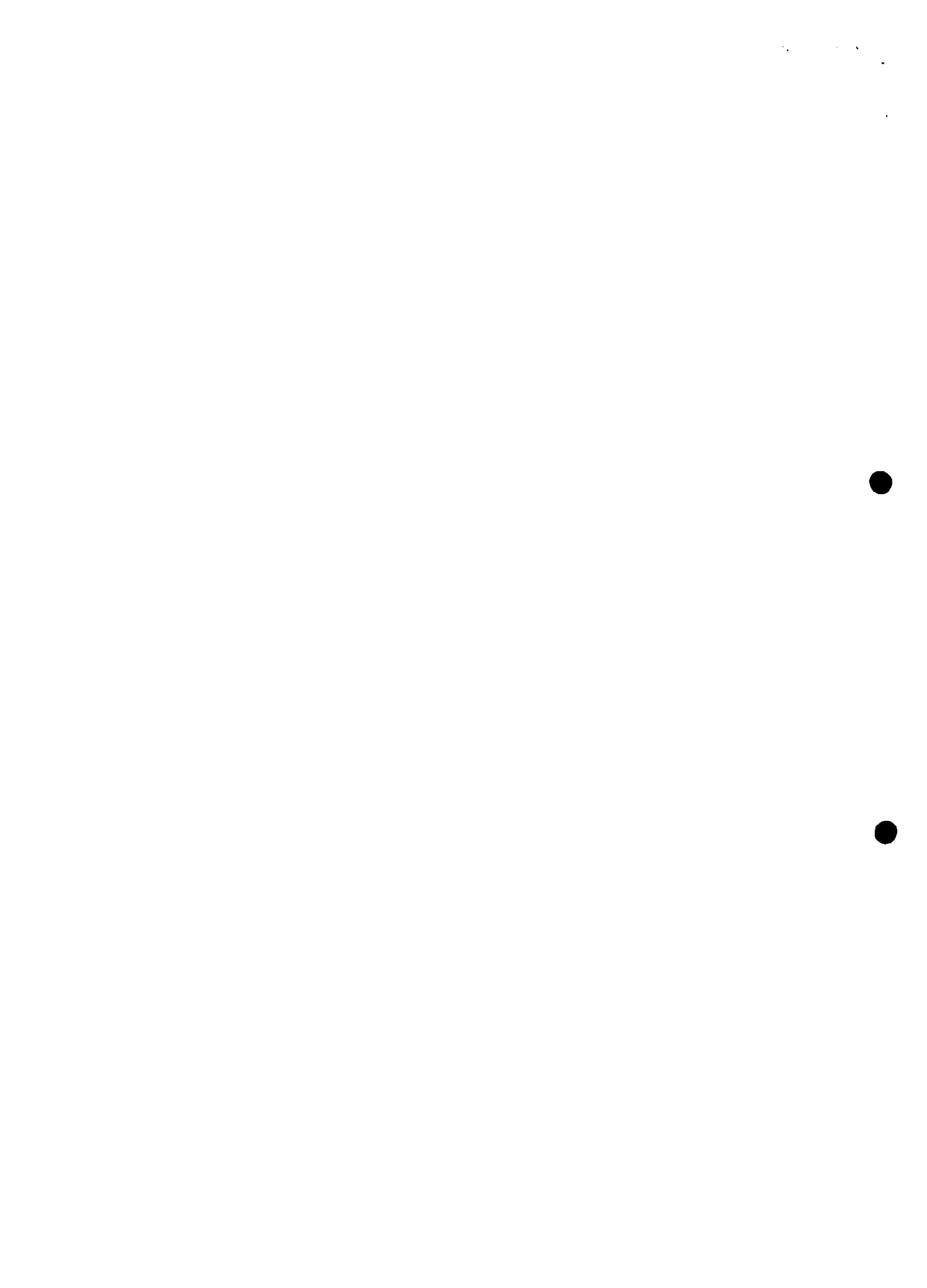
- XII – Transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Prefeito;
- XIII – Acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento das ações do Governo Municipal, propondo alterações necessárias;
- XIV – Receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito e dar encaminhamento aos mesmos;
- XV – Elaborar pareceres sobre os assuntos de natureza política e administrativa, submetidos à deliberação do Prefeito;
- XVI – Manter permanente articulação com os meios de comunicação;
- XVII – Criar, produzir e supervisionar material de divulgação interna e externa da Prefeitura;
- XVIII – Dar suporte e avaliar previamente os eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- XIX - Promover e executar os serviços de Ouvidoria do Município;
- XX – Exercer a Vigilância Municipal e o Poder de Polícia;
- XXI – Promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela polícia administrativa e guarda municipal, destinada à prestação de bens, serviços e instalações da Prefeitura;
- XXII – Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento tem por finalidade de planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:

- I – Executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;
- II – Executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- III – Executar a política de transportes urbanos;





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- IV – Promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
- V – Exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- VI – Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar o Plano Diretor Municipal;
- VII – Executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- VIII – Fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- IX – Executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- X – Executar a política habitacional do Município;
- XI – Programar ações que visem à erradicação das condições subumanas de moradia;
- XII – Promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- XIII – Incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;
- XIV – Promover a doação de material de construção civil para a população carente do Município, de acordo com critérios preestabelecidos;
- XV – Definir as regiões de intervenção urbanística, visando à utilização espacial das áreas potenciais do Município;
- XVI – Implantar o Plano de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos do Município;
- XVII – Realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;
- XVIII – Coordenar a administração de Cemitérios;
- XIX – Executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

XX – Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, competindo-lhe:

I – Traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;

II – Organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do nível de qualidade de ensino;

III – Promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitários;

IV – Administrar as Unidades Escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede municipal de ensino;

V – Compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino do Estado;

VI – Superintender a administração do pessoal lotado na Secretaria e do material utilizado pela Rede Municipal de Ensino;

VII – Promover a integração do sistema municipal de ensino com a comunidade;

VIII – Estimular o desenvolvimento do ensino voltado para a vocação regional;

IX – Articular-se com diferentes órgãos, instituições e poderes tendo por finalidade desenvolver a educação municipal e atividades desportivas;

X – Promover, desenvolver e administrar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e lazer do Município;

XI – Executar e fiscalizar os serviços de Transporte Escolar;

XII – Administrar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;

XIII – Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física no Município, estimulando à prática dos esportes;





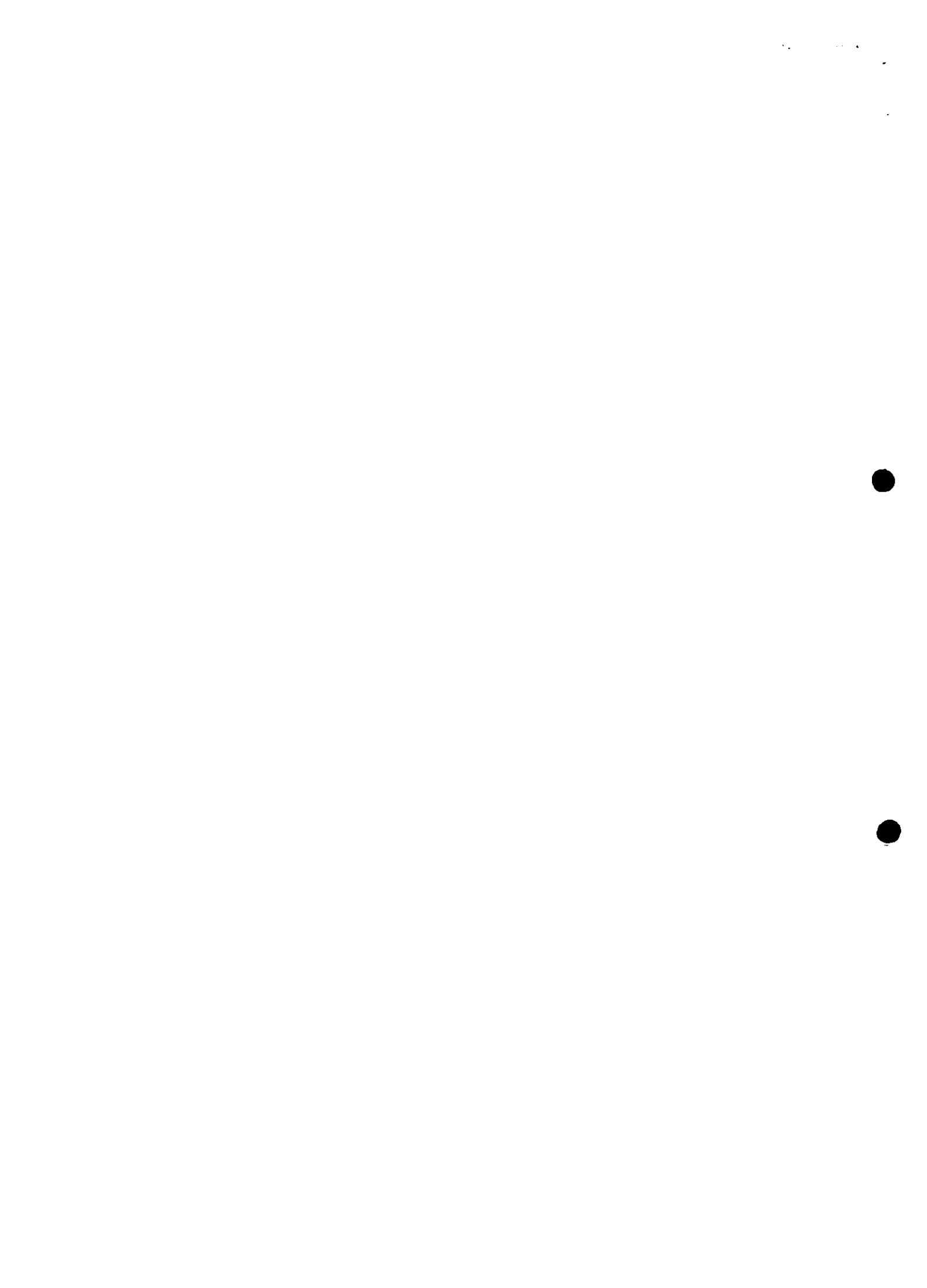
Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- XIV – Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população, e atividades inclusivas para 3ª idade e deficientes;
- XV – Elaborar e executar programas de amparo à criança e ao adolescente;
- XVI – Elaborar e executar programas de atendimento e apoio à juventude;
- XVII – Assessorar o Prefeito Municipal nas políticas públicas de inclusão social da criança e do adolescente, coordenando a atuação das demais Secretarias Municipais e articulando iniciativas públicas e privadas de proteção social na sua área de atuação;
- XVIII – Articular-se com a sociedade civil para execução de programas, projetos e ações em defesa da infância e juventude;
- XIX – Implantar, coordenar e articular atuação dos Centros da Juventude;
- XX – Coordenar as ações relativas ao Orçamento Criança e Adolescente;
- XXI – Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município, competindo-lhe:

- I – Elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- II – Superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;
- III – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV – Participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual;





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- V – Orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;
- VI – Executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;
- VII – Estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;
- VIII – Formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- IX – Participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;
- X – Fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XI – Gerir laboratórios de saúde pública, hospitais, clínicas, postos de saúde e hemocentros;
- XII – Formar consórcios administrativos intermunicipais;
- XIII – Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- XIV – Participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;
- XV – Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E MULHER

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher tem por finalidade formular e executar a política de promoção social no âmbito do município, competindo-lhe:

- I – Coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades;

1000



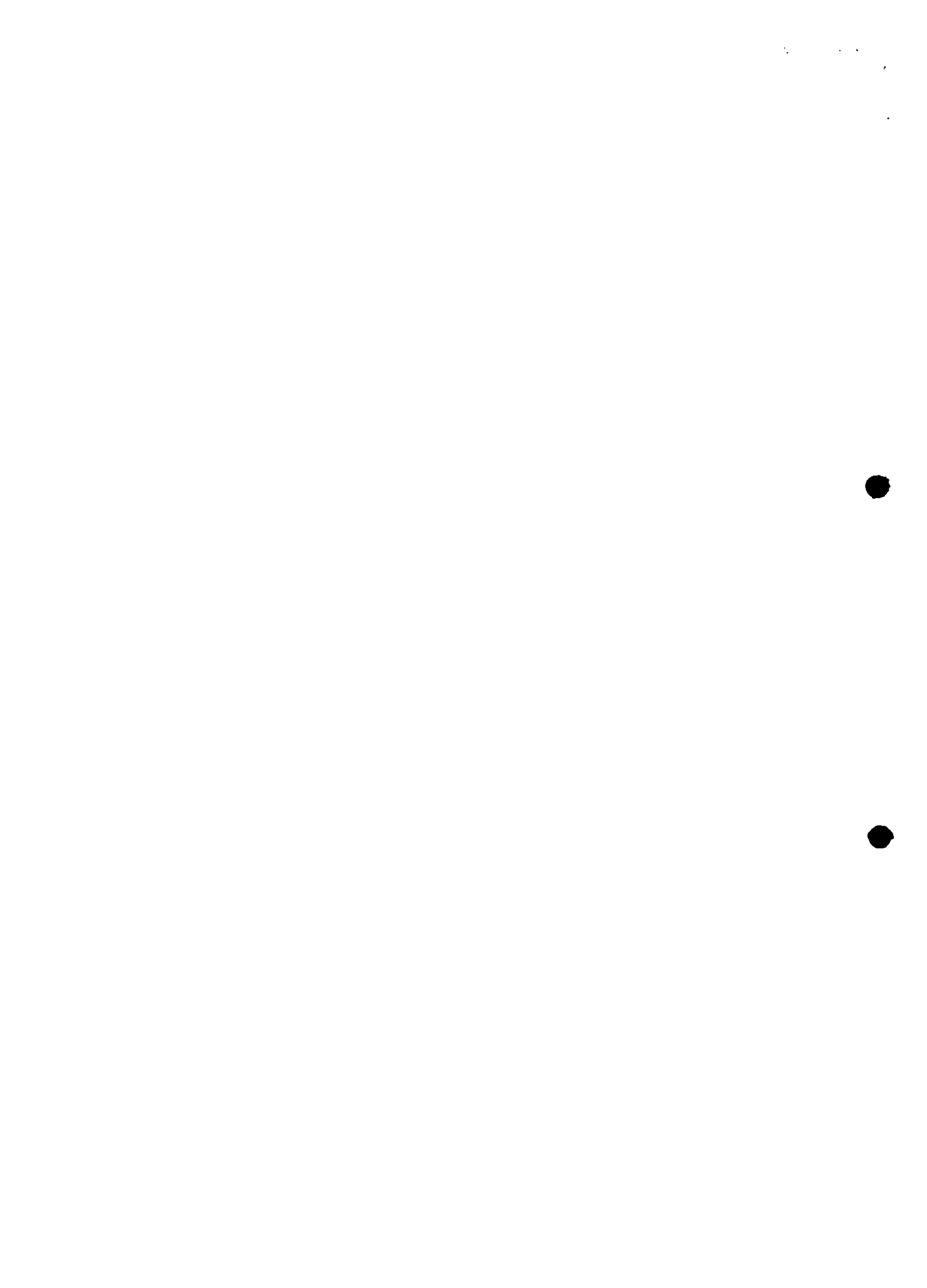


Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- II – Promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;
- III – Articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação da Secretaria;
- IV – Fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, o Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de Deficiência;
- V – Desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia;
- VI – Desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;
- VII – Coordenar e executar políticas públicas destinadas a garantir a igualdade racial;
- VIII – Coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;
- IX – Formular, coordenar e articular as políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação no âmbito municipal;
- X – Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do Governo Municipal com vistas à promoção da igualdade;
- XI – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- XII – Coordenar a doação de material de construção civil para a população carente do Município, de acordo com critérios preestabelecidos;
- XIII – Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade o planejamento, a organização, a execução e o controle





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

das atividades de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico desenvolvidas pelo Município, competindo-lhe:

I – Apoiar as manifestações folclóricas e populares do Município;

II - Promover e organizar as atividades Culturais e Artísticas centralizadas no Município mobilizando os meios necessários;

III - Preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico cultural e artístico do Município;

IV - Promover, desenvolver, administrar atividades de Artes Plásticas, Literatura, Música, Audiovisual, Bibliotecas e demais espaços culturais do Município;

V - Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;

VI - Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo, a cultura e desenvolvimento econômico do município;

VII - Representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;

VIII - Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas, culturais e desportivas;

IX - Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Juventude, e a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, os programas de Educação Ambiental, turística e cultural para o Município;

X - Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente Cultural;

XI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção da cultura e do turismo do município;

XII - Estabelecer diretrizes e coordenar os programas e projetos relativos a macro e micro localização de empreendimentos industriais, comerciais, agropecuários, de serviços, no âmbito da competência da Administração Municipal;

XIII - Estabelecer prioridades para a realização de investimentos públicos nos setores das atividades industriais, comerciais, de serviço e agropecuárias;

11/11/11





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

XIV - Coordenar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na indústria, comércio, agropecuária e serviços;

XV - Coordenar, no âmbito da sua competência e em colaboração com os demais órgãos de planejamento do Município, a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades da indústria, comércio, serviços e agropecuária;

XVI - Coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados no Município.

XVII - Coordenar a aprovação e fiscalização para a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

XVIII - Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIX - Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XX - Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Art. 11. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente tem a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária, ao sistema de abastecimento do município, ao desenvolvimento rural e Meio Ambiente, bem como:

I - Coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;

II - Promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de Sindicato, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;

III - Coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

princípios ecológicos;

IV - Promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;

V - Promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;

VI - Estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;

VII - Promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;

VIII - Articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços;

IX - Elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;

X - Elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;

XI - Promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;

XII - Executar os programas e políticas de abastecimento e de comercialização de produtos;

XIII - Elaborar programas e estudos alternativos nas áreas de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

XIV - Promover a regularização da oferta de alimentos;

XV - Administrar as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio do Poder Público Municipal;

XVI - Resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;

XVII - Defender os interesses da municipalidade contra a ação dos especuladores;

XVIII - Reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;

XIX - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

XX - Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

proteção ambiental do Município;

XXI - Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

XXII - Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

XXIII - Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

XXIV - Participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

XXV - Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

XXVI - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva, exótica ou regenerada;

XXVII - Exercer a vigilância municipal ambiental e o poder de polícia;

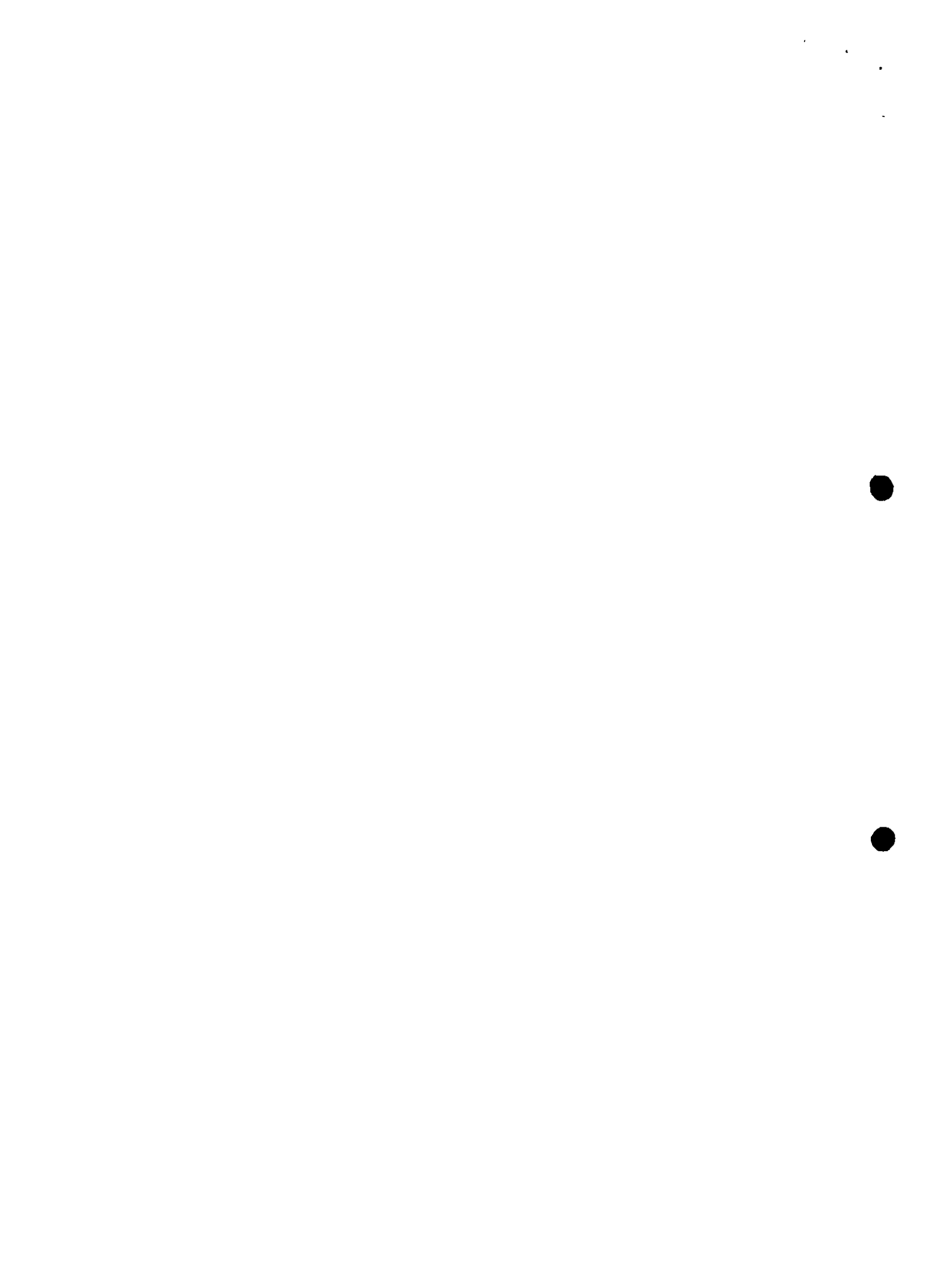
XXVIII - Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XXIX - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XXX - Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XXXI - Implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática, e de edição técnica relativa ao Meio Ambiente;

XXXII - Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

XXXIII - Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, Esportes e Juventude, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XXXIV - Promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXXV - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XXXVI - Convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXXVII - Estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;

XXXVIII - Preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradá-los;

XXXIX - Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, Estado e União que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município;

XL - Desenvolver planos, programas e projetos que tenham como objetivo preservar e conservar os ecossistemas existentes no município

XLI - Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Articulação Política tem como finalidade atuar como órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal, nas relações com as esferas de governo, demais poderes e órgãos da Prefeitura, nos assuntos políticos e sociais, competindo-lhe, especialmente:

I – Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo;

II – Coordenar a relação do Governo com a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus e com os Legislativos das esferas estadual e federal;





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

III – Coordenar o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas de governo;

IV – Acompanhar o trâmite, na Câmara Municipal, das mensagens do Executivo;

V – Coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal;

VI – Acompanhar, junto ao legislativo, o andamento dos Projetos de Lei, verificando os prazos do legislativo e providenciando para o adimplemento das datas de sanção;

VII – Manter contatos com lideranças políticas do Município;

VIII – Prestar assessoria nas relações político-administrativas com os municípios, órgãos, entidades públicas e privadas, associações e outras instituições de cunho público.

IX – Coordenar as atividades públicas, buscando viabilizar a unidade interna entre os membros da administração, a participação popular e o apoio da sociedade às ações governamentais.

X – Exercer outras competências correlatas.

TÍTULO XII DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 13. Os Fundos Municipais e os Conselhos Municipais, órgãos colegiados de participação e representação, serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS E SUBPREFEITOS

Art. 14. Cada Secretaria Municipal contará com 01 (um) Secretário Municipal, Cargo Político de provimento de Confiança do Prefeito, de livre nomeação e exoneração, com Subsídios definidos por Lei própria.

Art. 15. Ficam criados 02 (dois) cargos de Sub-Prefeito, símbolo CC2, de provimento Comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 16. Ficam criados 07 (sete) cargos de Secretário Executivo, símbolo CC2, de provimento Comissionado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.





Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Estrutura Organizacional estabelecida nesta Lei entra em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos, não estando ao Prefeito obrigada a preencher instantaneamente todos os cargos.

Art. 18. O Prefeito Municipal complementarará, na medida em que for necessária, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, por decreto, Unidades Administrativas e Funções de Chefia de Nível Inferior a Diretoria, e por Lei, Cargos e Secretarias.

Art. 19. O Organograma da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus será publicado por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias de Pessoal Civil constantes no Orçamento Municipal vigente e em dotações de mesma natureza nos Orçamentos vindouros.

Art. 21. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2017, será publicado o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro das novas despesas ora criadas, conforme exigência do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 54, de 20 de junho de 1985, e nº 01, de 20 de janeiro de 1989, no tocante a Estrutura das Secretárias Municipais.

Parágrafo Único: Os Cargos criados nas Leis Municipais nº 54, de 20 de junho de 1985, e nº 01, de 20 de janeiro de 1989, ficam vigentes até a Reforma Administrativa do quadro de Servidores do Município, através de Lei Municipal do Poder Executivo, que consolidará todos os cargos existentes na Estrutura de Brejo da Madre de Deus.

Brejo da Madre de Deus, 20 de fevereiro de 2017.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

